



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

PROJETO DE LEI Nº 5.708, de 2019.

(Apensado: PL nº 1.569, de 2021.)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Autora: Deputada MARGARIDA SALOMÃO

Relator: Deputado EDUARDO DA FONTE

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.708, de 2019, de autoria da Senhora Deputada MARGARIDA SALOMÃO (PT/MG) propõe instituir o dia 25 de outubro de cada ano, como o “Dia Nacional de Combate ao Estupro”.

Conforme expõe a Autora, dados do 13º Anuário de Segurança Pública, divulgados em setembro de 2019, informam que em 2018 o Brasil contabilizou 66 mil casos de violência sexual. Alude a Senhora Deputada que isso corresponde a 180 estupros por dia, ou 1 estupro a cada 8 minutos. Ressalta a justificativa que 54% das vítimas são crianças, ou seja, tinham menos de 13 anos. Quanto ao gênero, a proposição alega que 82% das vítimas são mulheres. Segundo a Autora, esses números são os mais altos desde 2009, quando houve mudanças no Código Penal, que foi alterado para que os crimes de atentado violento ao pudor fossem também tipificados como estupro.

O PL 5708/2019 ressalta que os crimes de violência sexual têm baixo índice de notificação, seja por vergonha (frise-se que a maioria dos violentadores são parentes ou próximos das vítimas), seja por completa desconfiança nas autoridades policiais. Portanto, a tendência é que os números reais sejam superiores ao que a pesquisa supracitada apresenta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

A propositura, de acordo com a Autora, não tem a pretensão de solucionar esse grave problema, mas de colaborar com a luta contra o estupro dando maior visibilidade a esta prática abominável.

Apensado à propositura está o Projeto de Lei nº 1.569, de 2021, de autoria da Deputada Luizianne Lins (PT/CE), que também institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional de Combate ao Estupro. Esse projeto propõe que os entes federativos e demais instituições públicas promovam eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã no combate ao crime de estupro, bem como publicizem dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o estupro no Brasil.

Não foram apresentadas emendas e o projeto está em regime de tramitação ordinária, na forma do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando a proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, II, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente cumprimentamos as ilustres parlamentares, autoras das proposições, principal e apensada, pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de visibilizar e combater a prática do crime de estupro no Brasil

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado examinar o mérito de matérias relacionadas ao combate à violência urbana (art. XVI, b, do RICD) e que instituem políticas de segurança pública (art. XVI, g, do RICD).

O PL 5708/2019, propõe instituir o dia 25 de outubro de cada ano, como o “Dia Nacional de Combate ao Estupro”. Trata-se de tema de extrema importância para nossa sociedade que não pode aceitar que um crime tão grave quanto o estupro não seja combatido de todas as formas possíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

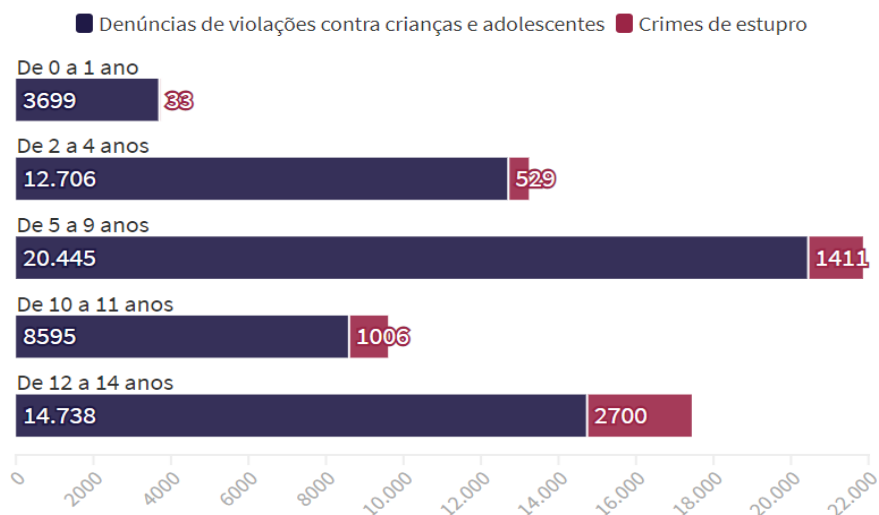
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Em março de 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que os canais Disque 100 e Ligue 180, do Governo Federal, registraram 105.821 denúncias de violência contra mulher em 2020. O dado corresponde a cerca de 12 denúncias por hora. Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, abuso sexual ou psicológico. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais.

Esses mesmos canais, segundo o Órgão, receberam juntos 4.686 denúncias de estupro de meninas até 14 anos, ou seja, os números indicam que, considerando apenas o registro feito nesses canais, uma menina é violentada a cada duas horas no país. No total, foram 5.679 denúncias de estupro contra crianças e adolescentes até 14 anos em 2020. Algumas vítimas não tiveram o gênero revelado. Abaixo um resumo dos dados divulgados.

Denúncias de violações contra crianças feitas nos canais Disque 100 e Ligue 180

Das 60.183 denúncias de violações contra crianças e adolescentes em 2020, 5.679 foram de estupro (9,4%). Os dados do Governo referem-se ao ano de 2020.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os dados confirmam um cenário já visto em outras bases de dados, que trazem um número estarrecedor de meninas sendo violentadas de todas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212871119700>



* C D 2 1 2 8 7 1 1 1 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

as formas no Brasil. Os meninos até 14 anos também foram vítimas deste crime, com 856 denúncias recebidas. Em nota, o Ministério afirmou que "os dados reforçam a necessidade primordial de absoluta prioridade e proteção integral de crianças e adolescentes brasileiras".

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública lançado no ano passado mostra que, das 66.123 ocorrências de violência sexual, contabilizadas pelas secretarias de segurança dos Estados brasileiros entre 2018 e 2019, 70,5% foram estupros de vulnerável – quando a vítima é menor de 14 anos ou não consegue oferecer resistência ao ato, porque está alcoolizada ou por uma enfermidade, por exemplo. A faixa etária das vítimas de estupro e estupro de vulnerável indica que 57,9% delas tinham no máximo 13 anos. Ou seja: mais da metade das vítimas de estupro no país tem até 13 anos.

Em razão da urgência que o tema requer, entendo que é de extrema importância estabelecer uma data nacional de combate à prática do estupro, destinada a fazer com que todos os brasileiros conheçam e possam participar desta luta.

Por isso, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no mérito, **VOTO pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.708/2019 e do Projeto de Lei nº 1.569/2021, apensado, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2021

Deputado **EDUARDO DA FONTE**

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.708, de 2019.

(Apensado: PL nº 1.569, de 2021.)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano como Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Art. 2º Compete aos entes federativos e demais instituições públicas:

I - Promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã no combate ao crime de estupro;

II - Publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o estupro no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2021

Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator

